



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Osório, 8 de Maio 2023.

ORDEM DE SERVIÇO 10/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Osório.

Art. 1º. Determina que os servidores e Vereadores da Câmara da Municipal de Osório, deverão anexar anualmente a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) no sistema específico IPM, na aba Autoatendimento, conforme normativa nº 004/2023 da Controladoria Geral do Município de Osório.

Art. 2º. O prazo para entrega da Declaração de Imposto de Renda (IR) anual será de até 30 dias corridos do encerramento legal do prazo de envio estipulado pela Receita Federal.

Art. 3º. A Instrução normativa nº 004/2023 da Controladoria Geral do Município de Osório, anexa faz parte integrante para ordem de serviço.

Art. 4º. Essa Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Farias Calderon
Presidente

